



## Índice

<b>GABINETE DO PRESIDÊNCIA .....</b>	<b>2</b>
<b>LEI.....</b>	<b>2</b>
<b>LEI MUNICIPAL Nº 299/2023 .....</b>	<b>2</b>
<b>LEI MUNICIPAL Nº 300/2023 .....</b>	<b>4</b>





## GABINETE DO PRESIDÊNCIA

### LEI

#### LEI MUNICIPAL Nº 299/2023

LEI MUNICIPAL Nº299/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Exmo. Sr. JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO, Prefeito Municipal de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 109 inciso III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei: 1 Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB do Município de Vila Nova dos Martírios, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 e lei federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Art. 2º Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB: I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; w Rua Laurentino Soares, s/n, Vila Santa Lurdes I SEP: 65.924-000

VILA NOVA estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino; III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Vila Nova dos Martírios, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado; § 1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de 2 Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Vila Nova dos Martírios; § 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Vila Nova dos Martírios, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. § 3º - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra. Rua Laurentino Soares, s/n, Vila Santa Lurdes I CEP: 65.924-000

VILA NOVA § 4º - Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo. Art. 3º O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação. Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município. Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Vila Nova dos Martírios:

3 - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação; - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão; - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Vila Nova dos Martírios; - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do FME





em consonância com o Plano Municipal de Vila Nova dos Martírios e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB; Rua Laurentino Soares, s/n, Vila Santa Lurdes ? CEP: VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior; - Assinar cheques; - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias; IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB; X Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB. Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma: I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao 4 pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores; - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população; - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola; - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município; Rua Laurentino Soares, s/n, Vila Santa Lurdes I CEP:65.924-000 VILA NOVA §

1º - Para os fins de conceituação: I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes; II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica. § 2º - O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. Rua Laurentino Soares, sin, Vila Santa Lurdes § 3º - O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação. Art. 6º - É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para: I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica; II - Pagamento de aposentadorias e de pensões; III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica. Parágrafo único: não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica: I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão; II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos; - Programas suplementares de alimentação, assistência médico- odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; V - Obras de infraestrutura,





ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino Rua Laurentino Soares, s/n, Vila Santa Lurdes I CEP: 65.924-000 Vila Nova dos Martírios - MA VILA N@VA D%S MARTIR'OS Art. 7º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica. Art. 8º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, 7 ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DE JUNHO DE 2023. Rua Laurentino Soares, s/n, Vila Santa Lur

Publicado por: Josemar Rodrigues da Silva

Código identificador: oisnyfcwg320230629200642

### LEI MUNICIPAL Nº 300/2023

LEI MUNICIPAL Nº 300/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023. "DISPOE SOBRE DESAFETACAO E AUTORIZA A DOACAO DEBEM IMOVEL QUE /DENT/FICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS., 0 Exmo. Sr. JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO, Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martirios, Estado do Maranhao, no uso das atribui96es legais que lhe confere o art. 109 inciso III da Lei Organica do Municipio, fa90 saber que a Camara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei: Art. 1º. Fica desafetado, sendo convertido em bem dominical, o imóvel correspondente a uma area de 215,41m2 (duzentos e quinze metros e quarenta e um centimetros quadrados), na forma do croqui constante no Anexo I, 1 localizado ao lado da Camara Municipal de Vila Nova dos Martirios, na Avenida Rio Branco, s/nº, Centro, Zona Urbana deste Municipio, onde antes funcionava parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Paragrafo Unico. Para fins de atendimento a legisla9ao pertinente, em especial o artigo 25 da Lei Organica do Municipio, o imóvel descrito no caput do presente dispositivo encontra-se avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), na forma demonstrada pelo Laudo de Avalia9ao que consta como Anexo II. Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a doar o bem publico municipal descrito no artigo 1º da presente lei a Camara Municipal de Vila Nova dos Martirios. Art. 3º. O bem publico a ser doado a Camara Municipal de Vila Nova dos Martirios tern por finalidade a ampliacao da estrutura fisica Legislativa, com a constrUcao de gabinetes, estacionamento e outros espa9os que entender necessaries e cabfveis, sempre em atendimento ao interesse publico. Art. 4º. A doacao a que se refere a presente Lei tera o caracter de irretroatividade e de irrevogabilidade. § 1º. A utilizacao da area para fins estranhos as atividades da entidade determinara a reversao do bem publico ao patrimonio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, bastando notificacao extrajudicial para retomada da posse. § 2º. Ocorrendo a reversao da doacao do imóvel, o Municipio ficara desonerado de indenizar as benfeitorias existentes. Art. 5º. As despesas cartorarias para lavratura e registro da escritura de doacao serao de responsabilidade exclusiva da donataria. 2 Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, ficando revogadas eventuais disposi9oes em contrario. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DE CIENCIA E CUMPRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTiRIOS, ESTADO DO MARANHAO, AOS 27 DE JUNHO DE 2023.

Publicado por: Josemar Rodrigues da Silva

Código identificador: vczwizyadgy20230629200612





**Estado do Maranhão**  
Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios  
Av. Rio Branco, S/N, Centro - Vila Nova dos Martírios  
Cep: 65.924-000

**Josemar Rodrigues da Silva - Josemar do Ouro**  
Presidente

**Informações: [cmvnmartirios@hotmail.com](mailto:cmvnmartirios@hotmail.com)**

